



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DRA SANDRA TADEU

PROJETO DE LEI /2025

“Dispõe sobre o acompanhamento dos pacientes oncológicos no sistema municipal de saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Esta Lei tem por objetivo traçar diretrizes para o acompanhamento de pacientes oncológicos que tenham concluído a fase de tratamento intensivo na rede pública de saúde.

Art. 2º - Após alta do tratamento médico, seja quimioterápico, cirurgico ou por remédios, o paciente oncológico deverá ter acompanhamento permanente semestral com exames de rotina e de imagem.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá implantar Unidades Especializadas em Oncologia nos Hospitais do Município e demais unidades da rede municipal de saúde, bem como estabelecer parcerias, convênios, ajustes ou outros instrumentos jurídicos válidos que possam contribuir para o acompanhamento adequado dos pacientes oncológicos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DRA SANDRA TADEU
VEREADORA**